Estudo do Veto nº 55/2026

Marco Legal do Seguro Rural

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.951, de 2024 (3 dispositivos vetados)

Autoria da matéria vetada:

- **Senadora Tereza Cristina (PP-MS)**

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- **Deputado Pedro Lupion (REPUBLIC-PR):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado Federal:

- **Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT):** Parecer proferido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- **Senador Jaime Bagatolli (PL-RO):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, para aperfeiçoar o marco legal do seguro rural.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre os dispositivos que tratam sobre a isenção tributária da operação rural e sobre a aquisição de Letra de Risco de Seguro pelo Fundo.

Estudo do Veto nº 55/2026

	ITEM 55.26.001
DISPOSITIVO VETADO	**§ 6º do art. 56 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:** *Para fins de interpretação, na forma do inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a isenção prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, contempla todos os tributos federais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o seguro rural.*
ASSUNTO	Isenção tributária de operações de Seguro Rural
ORIGEM	Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Izalci Lucas (PL/DF) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item dispõe que, para fins de aplicação de lei tributária expressamente interpretativa para ato ou fato pretérito, a isenção tributária irrestrita de que gozam as operações de Seguro Rural contempla todos os tributos federais incidentes, direta ou indiretamente, sobre o seguro rural.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público e é inconstitucional, pois, a despeito de reputarem-se interpretativos, os dispositivos promovem a ampliação de benefício tributário do qual decorre renúncia de receita à União, sem a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, em descumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos art. 14 e art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e nos art. 140 e seguintes da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)." Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 55/2026

	ITEM 55.26.002
DISPOSITIVO VETADO	**alínea "d" do inciso III do "caput" do art. 6:** *o inciso III do caput do art. 22.*
ASSUNTO	Isenção tributária de operações de Seguro Rural
ORIGEM	Texto original, renumerado pelo substitutivo apresentado pelo Dep. Pedro Lupion, relator da matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, p.20.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item revoga a prévia revogação feita pelo Decreto-Lei nº 73 de 1966 da isenção tributária irrestrita do Seguro Rural, voltando a isenção, portanto, a valer.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público e é inconstitucional, pois, a despeito de reputarem-se interpretativos, os dispositivos promovem a ampliação de benefício tributário do qual decorre renúncia de receita à União, sem a apresentação da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, em descumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos art. 14 e art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, e nos art. 140 e seguintes da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026)." Ouvidos a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 55/2026

	ITEM 55.26.003
DISPOSITIVO VETADO	**inciso I do § 11 do art. 3º da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, com a redação dada pelo art. 4º do projeto:** *adquirir Letra de Risco de Seguro (LRS), de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, como modalidade de cobertura suplementar, observada a regulamentação do órgão regulador de seguros;*
ASSUNTO	Aquisição de Letra de Risco de Seguro pelo Fundo
ORIGEM	Texto original, renumerado pelo substitutivo apresentado pelo Dep. Pedro Lupion, relator da matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, p. 19.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item dispõe que o Fundo poderá adquirir Letra de Risco de Seguro como modalidade de cobertura suplementar.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O dispositivo contraria o interesse público, pois a aquisição de Letras de Risco de Seguro pelo Fundo exporia o seu patrimônio a riscos originados de terceiros, sem relação com as suas próprias obrigações ou com a cobertura dos riscos para o qual foi constituído." Ouvido o Ministério da Fazenda.